



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 128 Livro 16 Folha 019 Data 23/03/04
Horas 16:45
C. Braussa
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 018 DE 23 DE março 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Buscando uma regulamentação para processo de eleição dos diretores da Rede Municipal de Ensino, estamos encaminhando, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a matéria e dá outras providências.

O objetivo é possibilitar a participação da comunidade, na gestão escolar em atenção ao preceito constitucional de gestão democrática e caminho efetivo para a melhoria da qualidade social do ensino.

Além do mais, a medida visa dar a escola o espaço onde o aluno é, necessariamente, informado sobre o desenvolvimento de suas potencialidades e preparado para o exercício consciente da cidadania e de seu senso crítico, bem como o ponto de partida para tomada de decisões e encaminhamentos pedagógicos.

Por outro lado, as eleições diretas para direção de unidade escolar busca o fortalecimento do processo democrático e a estruturação de uma política educativa, contribuindo, assim, para a formação cívica do aluno.

Razão porque, estamos fazendo, através de uma regulamentação do Art. 17 da Lei nº 2.095, de 26 de agosto de 1.998 que estabeleceu o sistema.

Assim, esperamos a aprovação do projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de março de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/03/04

**PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 DE março DE 2004.**

Dispõe sobre regulamentação do Artigo 17, da Lei nº 2.095, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 55 de 18 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino será precedido de eleição direta pela Comunidade Escolar, por meio de voto direto, universal, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - a comunidade escolar, para os fins deste Projeto, compreende:

I - os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II - o pai ou a mãe ou responsável pelo aluno, regularmente matriculado e freqüente, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III - o corpo docente, técnico e administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados e freqüentes que contem com, pelo menos 12 anos completos até a data do pleito ou que estejam cursando, no mínimo, a 4ª série do Ensino Fundamental.

§ 3º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.





Art. 2º - Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal a, no mínimo, 2 (dois) anos, na data do pleito;

II – possuir, no mínimo, graduação em Licenciatura Plena em qualquer área;

III – experiência de 2 (dois) anos em funções de magistério;

IV – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo, no triênio anterior.

§ 1º - qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 2º - O exercício das funções de diretor de unidade escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o eleito abster-se de usar a função em qualquer campanha política partidária, sob pena de exoneração do cargo e responsabilidade civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º - Devidamente inscrito, nos termos do artigo anterior, os candidatos deverão **apresentar**, em sessão pública, sua proposta de trabalho à comunidade escolar, em horário previamente estipulado pela comissão eleitoral.

§ 1º - A proposta de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – objetivos e metas para a melhoria do ensino e, sobretudo, da aprendizagem;

II – estratégias para preservação do patrimônio público;

III – estratégias para a articulação ESCOLA, FAMÍLIA e COMUNIDADE.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

§ 2º - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em sessão pública, em data e horário estipulados pela comissão eleitoral, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 4º - O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado para o **cargo em comissão de Diretor**, pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da escolha, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Parágrafo Único - Durante o exercício do cargo em comissão, o diretor será avaliado periodicamente pela comunidade escolar, por meio de procedimento institucional.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo em comissão de **Diretor**, adotar-se-á o mesmo processo previsto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, desde que ainda reste período superior a 1/3 (um terço) daquele previsto no artigo anterior.

§ 1º - Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá ao Secretário de Educação submeter ao Conselho Municipal de Educação nome de um professor para completar o período remanescente.

§ 2º - Se o Conselho julgá-lo apto para o exercício da função, após análise de seu *curriculum vitae* e de sua proposta de trabalho, encaminhará seu nome ao Prefeito Municipal com recomendação para nomeação.

§ 3º - Ocorrerá vacância do cargo em comissão de Diretor por exoneração, falecimento ou conclusão do período de exercício.

Art. 6º - Em unidades escolares recém-instaladas e naquelas em que não houver candidatos ao processo de seleção, o preenchimento do cargo em comissão de diretor obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 7º - Esta lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Marcucci em razão de compromissos anteriores com os dirigentes do estabelecimento e proprietários do imóvel escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - A primeira eleição dos diretores deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigência da presente lei.

Art. 9º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação dar cumprimento aos termos desta Lei.

Art. 10 - Aplica-se as disposições da presente lei às eleições dos Diretores a serem criados, para as seguintes creches:

I - Centro Municipal de Ensino Fundamental e Creche Dona Delice Farias dos Santos, situada no Bairro São José;

II - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Esmeralda Gomes de Carvalho", situada no bairro Santo Antonio, bem como sua extensão a Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Carmina Santis Bosaipo", situada no bairro Anchieta;

III - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Izaurina Abreu Luz", situada no bairro São Sebastião;

IV - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Nelimaria da Fonseca Franco", situada no Jardim Palmares, bem como sua extensão a Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Maurenice Santos Cordeiro", situada no Jardim Nova Barra.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





7

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 018 /2004 de autoria do
Pod. Executivo Municipal



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28/08 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 018/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDREIA SANTOS DEA. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
VEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

NÃO COMPARECEU
 Presidente

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 23/03/04
de